

## **ESCLARECIMENTO Nº 02**

Pregão Eletrônico nº 028/2021, protocolo SEI nº EMDEC.2021.00001777-61

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO"**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 16/09/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

### **Questionamentos:**

1) O aplicativo disponibilizado pela contratada deverá ter interação como atual disponibilizado pela contratante/prefeitura?

**Resposta:** Conforme o item 3.2.1 do termo de referência, a contratada deve disponibilizar o módulo de autoatendimento do usuário no formato Web, compatível com computadores e dispositivos móveis. Além disso, a aplicação será incorporada ao Aplicativo da CONTRATANTE por meio hospedagem de uma webview da aplicação da CONTRATADA, preservando todas as funcionalidades de uma aplicação nativa, incluindo avisos do sistema, notificações tipo push, geolocalização do USUÁRIO, e demais recursos nativos de uma aplicação mobile.

2) Como e onde será feito a hospedagem do aplicativo da contratada?

**Resposta:** Conforme o item 3.1.22 do termo de referência, toda a infraestrutura de tecnologia da informação necessária para o funcionamento da solução deve ser suportada pela CONTRATADA.

3) Na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE ADIMPLEMTO CONTRATUAL - item:  
16.1.3 Página 63

16.1.3. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

No Item relata a garantia em espécie, geralmente se tem opção Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária.

No edital de Campinas esqueceram de relatar as opções ou realmente só aceitam a garantia em espécie?? Ainda referente a garantia, não encontrei no edital estimativa do valor do contrato, sendo assim qual base devo utilizar para calcular o valor da garantia??

**Resposta:** A garantia contratual deverá ser apresentada dentre as modalidades previstas no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 conforme consta do item 15.7 do Edital.

O item 15.7. do Edital deverá ser cumprido pela futura Contratada, com base no valor de sua respectiva proposta.

Não será possível a divulgação prévia do valor estimado da licitação, por seu caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

4) Item 17 - Anexo I - Termo de Referência: "Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do aceite das Notas Fiscais ou Faturas por parte da CONTRATANTE." Sendo assim, sobre o recebimento das vendas dos tickets comercializados da zona azul, o mesmo será efetuado na conta da contratada ou da contratante/prefeitura?

**Resposta:** Conforme o item 4.16 deve ser depositado diretamente na conta da CONTRATANTE. "4.16. Depositar diretamente do USUÁRIO, no ato da sua aquisição de forma instantânea, para a conta

corrente indicada pela CONTRATANTE, todos os valores provenientes da arrecadação das tarifas oriundas das transações realizada por meio digital já descontadas as taxas de administração.”

5) Anexo II – Proposta de preço: Qual relação entre a tabela de gateway de pagamento na coluna “proposta” com o valor total global? Ficou no nosso entendimento que o valor total global seria a soma da coluna “Valor total 24 meses” da tabela de “Serviços de Pagamento Recorrente” mais coluna “valor total” da tabela “Serviços de pagamento único”. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Os valores da Tabela Gateway de pagamento não devem compor o Valor Global. As taxas praticadas devem ser informadas tendo em vista o limite estabelecido pelo Termo de Referência.

6) Anexo II – Proposta de Preço: Visto que na proposta de preço não é exigido quantidade monitores de campo por parte da contratada (agentes e motoristas), entendemos que toda mão de obra operacional de campo (agentes e motoristas) será de responsabilidade da CONTRATANTE/PREFEITURA. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. A CONTRATANTE ficará responsável pelos agentes e motoristas envolvidos nas atividades de fiscalização e Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE.

7) LEITURA DE PLACAS VIA OCR (ITEM 3.4.5 -ANEXO I). O Edital, em seu Item 3.4.5 do Anexo 1 – Termo de Referência, exige: 3.4.5. Informações dos veículos que estão estacionados de forma regular ou irregular após consulta por meio da imagem das placas ou pela digitação manual da placa do veículo. O formato digital permite a função de ativação automática da vaga, onde o usuário que adquire créditos previamente pode

somente parar seu veículo, tendo a vaga ativada no momento da fiscalização pelos agentes e/ou veículos com tecnologia de reconhecimento automático de caracteres (OCR/LAP). A tecnologia OCR/LAP permite, ainda, a integração com órgãos de segurança pública, pelo compartilhamento da leitura das placas com as forças da segurança pública, identificando em tempo real veículos roubados, furtados e/ou com algum tipo de irregularidade administrativa, além de integração possível com ferramentas de cercamento eletrônico, amplamente disponíveis no mercado. Entendemos que o aplicativo do agente deverá consultar a placa do veículo fiscalizado por meio de imagem, ou seja, pela funcionalidade de reconhecimento óptico de caracteres – OCR, de forma a otimizar o processo do agente de trânsito. Havendo excepcional impossibilidade de reconhecimento deste modo, o agente terá a opção de digitação manual. PERGUNTA 1: Está correto nosso entendimento? Caso não, qual a justificativa técnica e jurídica para descartar a oferta e aplicação de tecnologia digital OCR, amplamente utilizada em diversos municípios?

**Resposta:** O Termo de Referência prevê a contratação de Módulo de Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA, nos termos do item 3.4 e COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DISPOSTOS EM VEÍCULOS DA CONTRATANTE, nos termos do item 5. Ambos serão utilizados para fins de fiscalização e descrevem a necessidade de tecnologia de leitura de imagem para a leitura de placas, sendo que no caso do 3.4 também aceita a digitação da placa.

8) CAPACIDADE TÉCNICA – FISCALIZAÇÃO COM TECNOLOGIA OCR VEICULAR (ITEM 1.1.2 - ANEXO I). O instrumento convocatório defini, no item 12.6.1.1 que os itens de maior relevância são 1.1.1 e 1.1.3 do Anexo I – Termo de Referência. Ocorre que o Item 1.1.2, citado abaixo, é de importância fundamental para a solução requerida nesta municipalidade, senão vejamos: 1.1.2 Comodato de equipamento: a. 02 (dois) kits de Equipamentos para fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE; Cada veículo realizará de 8 (oito) a 12 (doze) mil fiscalizações por dia, que equivalem a até 24 (vinte e quatro) mil fiscalizações por dia e de 380 (trezentos e oitenta) a 570 (quinhentos e setenta) mil fiscalizações mensais! A referida relevância está relacionada a taxa de respeito do usuário e aumento exponencial da arrecadação, garantindo a isonomia entre os motoristas, pois todos terão

o mesmo direito de estacionar, pagando efetivamente pelo uso, sob pena de sofrer as sanções impostas pela legislação vigente, o que de fato será viabilizado principalmente pelos veículos com tecnologia OCR/LAP embarcada. Esta política mitiga o famoso “espertinho” que utiliza a vaga contando com a demora na fiscalização, para não ter que pagar pelo período que ficou estacionado. O veículo com OCR minimiza consideravelmente este problema, já enfrentado por inúmeras cidades. Desta feita, entendemos que o Item 1.1.2 deve ter capacitação técnica comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Item 12.6.1, ou seja, considerando de 50 % a 60% da execução pretendida, que é de dois kits. PERGUNTA 2: Está correto nosso entendimento? Caso não, qual a justificativa técnica e jurídica para descartar a comprovação de capacidade técnica da tecnologia digital OCR, amplamente utilizada em diversos municípios?

**Resposta:** No item 5 do termo de referência (em especial, 5.5, 5.6 e 5.7), são descritos os requisitos mínimos para a execução do objeto. O Anexo II - Controle da Qualidade de Serviços, prevê as sanções no caso do não cumprimento dos requisitos.

**9) PROVA DE CONCEITO – POC/TESTES** Compulsando o Edital e seus Anexos não se localizou a exigência de prova de conceito da solução exigida. Sem a realização da prova de conceitos, onde a licitante provisoriamente vencedora (que arrematou e foi habilitada) apresenta para testes hardware e software que atendam a s funcionalidades exigidas, não há como efetivamente saber se a empresa que irá assinar o contrato de fato atender as exigências, o que coloca em risco o Município e principalmente os usuários. Quase a totalidade dos processos licitatórios deste tipo de objeto exigem testes (POC) dos equipamentos e softwares ofertados pela empresa provisoriamente vencedora, antes da homologação, garantindo assim a isonomia entre os licitantes e segurança ao Município contratante de que firmará contrato com empresa capaz de executar o projeto especificado no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União tem entendimento neste sentido, conforme segue: Acórdão 2763/2013: "Enunciado: A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Assim, entendemos que será necessário, para o licitante provisoriamente vencedor, apresentar a solução ofertada, de forma completa, para avaliação desta municipalidade, demonstrando conformidade para todas as exigências do Termo de Referência. PERGUNTA 3: Está correto nosso entendimento? Caso não, qual a justificativa técnica e jurídica para descartar a comprovação de capacidade técnica através de testes/POC e contratar uma empresa que pode não estar qualificada para as demandas do Município?

**Resposta:** Considerando-se a complexidade do objeto dessa contratação, em especial pelo fato de haver desenvolvimentos específicos que precisam ser feitos para a CONTRATANTE, uma prova de conceito seria extremamente onerosa e dificilmente poderia comprovar a efetiva capacidade da licitante de atender aos requisitos do edital. Por isso o Anexo II – Controle da Qualidade de Serviço, prevê as sanções no caso de não cumprimento dos requisitos.

**10) PAGAMENTO POR PIX** A opção de pagamento via PIX já é realidade e facilita as transações financeiras. Hoje já é uma das maiores fontes de pagamento em nossos sistemas implantados. Considerando que há no Anexo II do Edital a indicação de taxas máximas a serem praticadas para a utilização de Débito, Crédito e Boleto, entendemos que este Município deve divulgar qual a taxa máxima a ser praticada para operações realizadas por PIX, visto que as empresas de estacionamento rotativo que ofertam e essa conveniência possuem custo cobrado pelas instituições financeiras, tal qual são cobradas pelas demais modalidades. PERGUNTA 4: Está correto nosso entendimento? Qual seria essa taxa? Caso não, qual a justificativa técnica e jurídica para descartar tecnologia amplamente utilizada por usuários de estacionamento rotativo? PERGUNTA 5: Qual o valor mínimo de transação?

**Resposta:** Em estudo com o mercado, verificamos que não eram todos os fornecedores que possuíam a tecnologia implantada, de modo que se a exigíssemos estaríamos ferindo a ampla concorrência. O

valor mínimo de transação para as funções de débito e crédito é o valor de 1(uma) tarifa, atualmente R\$ 4,00. E para a função de boleto R\$ 100,00.

**11) ELABORAÇÃO DA PROPOSTA – ANEXO II** O anexo II – Modelo de Proposta de Preço elenca na terceira tabela intitulada de “Gateway de Pagamento as porcentagens máximas para Débito, Crédito e Boleto. Esta licitante não entendeu como esta tabela deve ser preenchida, pois para chegar ao valor global da proposta seria necessário a indicação de estimativa de valor mensal a ser arrecadado nestas modalidades, para que todas as licitantes utilizem a mesma métrica e as propostas apresentadas sejam isonômicas em sua elaboração. PERGUNTA 6: Existe alguma fórmula para a composição global da proposta ou a tabela citada deve ser preenchida somente com a porcentagem ofertada pela licitante, sem influência no valor global indicado na proposta?

**Resposta:** Os valores da Tabela Gateway de pagamento não devem compor o Valor Global. As taxas praticadas devem ser informadas tendo em vista o limite estabelecido pelo Termo de Referência.

**Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.**

Campinas, 21 de setembro de 2021.

Helen Cardoso de Jesus  
Pregoeira